

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

Serviço de secretario—*João de Souza Amaral Gurgel*

N. 91

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica concedido á Companhia Rio Claro privilegio por 50 annos para prolongar a linha ferrea de seu ramal da villa do Jahú á freguezia do Sapé, e desta á colonia naval do Itapura, sem que, além dos pontos mencionados, possa approximar-se a distancia menor de 20 kilometros da barranca direita do rio Tieté.

Art. 2º Fica-lhe concedida a zona privilegiada de 30 kilometros de lado a lado do eixo da linha, sem que, para o lado esquerdo, possa exceder da barranca direita do rio Tieté, sendo esta livre para carregar e descarregar, assim como para o estabelecimento da Estação Naval da Companhia Ituana.

Art. 3º Este privilegio caducará no fim de 10 annos para a parte da linha que a esse tempo não estiver construida.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo á Companhia Rio Claro, privilegio por 50 annos para prolongar a linha ferrea de seu ramal da villa de Jahú a freguezia do Sape, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

Servindo de secretario—*João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 92

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica creada uma comarca no termo de Cajurú, comprehendendo a villa de Santo Antonio da Alegria e Arraial de Santa Rita dos Coqueiros.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma comarca no termo de Cajurú, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

Servindo de secretario—*João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 93

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica concedido aos engenheiros Aurelio Lopes Baptista dos Anjos e Trajano Ignacio de Villa Nova Machado, ou quem melhores vantagens offercer, privilegio por cincoenta (50) annos para por si ou companhia que organisarem, construirém, usarem e gosarem de uma linha de transways a vapor, que partindo da barranca do rio Parahyba ou estação da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro em S. José dos Campos, vá ás raías da provincia de Minas, no ponto denominado «Abel», desenvolvendo-se a linha pelos valles

